



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Requerimento L/33/2017

Requerente: Jefferson Alexandre dos Santos

Requerido: Prefeitura do Município de Taquaral

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o Excelentíssimo informe esta Casa de Leis o seguinte:

Em conformidade com o artigo 2º da Lei 240 de 09 de junho de 2005, (Lei que regulamenta Auxílio Alimentação), dispõe que o 'Vale Alimentação', deve ser aplicado índice de realinhamento de valor.

É certo que, nos anos de 2015, 2016 e 2017, o Executivo Municipal, não cumpriu a norma acima citada.

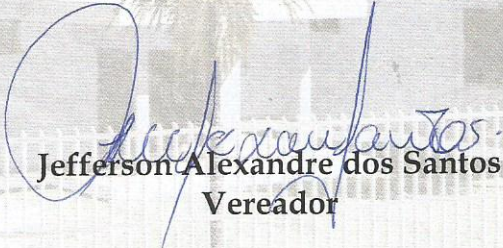
Ao deixar de cumprir a norma municipal, proposta pelo próprio e atual Chefe do Poder Executivo, ficou patente o desrespeito ao preceito constitucional prescrito no artigo 37 da Carta Magna.

O que se solicita nesta oportunidade, são os 'estudos técnicos financeiros', que 'amparam' o Poder Executivo a deixar de praticar o realinhamento do índice de valor, determinado no artigo 2º da Lei 240/05, nos anos de 2015/2106 e 2017

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, com o embasamento e o que determina o artigo 29, inciso XI da Constituição Federal.

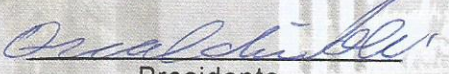
Sala das Sessões
Plenário Antônio João Bellotti
Taquaral/SP, 14 de junho de 2017


Jefferson Alexandre dos Santos
Vereador

APROVADO

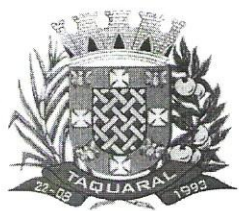
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 20/06/2017


Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº 68/2017 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 12 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Osvaldir Soldi
Presidente da Câmara Municipal

Ref: Resposta ao Requerimento L/33/2017
Autoria: Vereador Jeferson Alexandre dos Santos

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento em referência, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência de que o artigo 2º da Lei Municipal nº 240, de 09 de junho de 2005 não prevê a revisão compulsória anual do valor do auxílio alimentação, neste sentido “*O auxílio alimentação será avaliado anualmente através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de aplicação de índice de realinhamento de valor*”. Trata-se, portanto, de mera autorização neste sentido, sem possuir caráter obrigatório.

Entretanto, importante chamar a atenção, que não obstante a visível crise financeira que assola o país como um todo, já há alguns anos, com a constante queda dos repasses do FPM e do ICMS, este Executivo tem se esforçado para reajustar os vencimentos dos servidores, para que eles guardem os seus valores reais, a exemplo disso, posso citar os reajustes feitos pela Lei Complementar 15/2017, Lei 658/2015, 607/2014, 557/2013, etc.

Sendo o que cumpria informar, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal